



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.116, de 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 19/02/2024.

Matéria: Concede Revisão Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Relatores: Ver. Marco Vivian Taschetto - CLJRF, e, Ver. Antônio Carlos Casanova - COFCP.


I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.116, de 2024, que objetiva a concessão da Revisão Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade. Desta forma, considerando os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que prevê, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações aos agentes, sendo que seus vencimentos não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, a presente proposição que concede a RGA no mesmo percentual do reajuste do Salário Mínimo Nacional, é constitucional. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pelas Comissões.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.116, de 2024, em Plenário, após análise das Comissões, haja vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

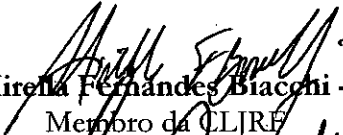
Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 20/02/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.116, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2024.

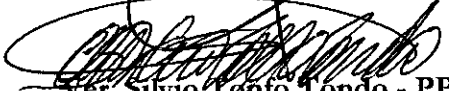

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Bionchi - PDT
Membro da CLJRF


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da COFCP


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente/Relator da COFCP


Ver. Silvio Tonto Tondo - PP
Membro da COFCP